



EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO 177/2020

**“DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93. ”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

CONSIDERANDO: Que a licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, caput, da Constituição Federal: **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**,

CONSIDERANDO: Que o mesmo art. 37, dispõe que **ressalvados os casos específicos na legislação**, às obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamentos, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações,

CONSIDERANDO: Que a Lei 8.666/93, artigo 24, inciso II, leciona que **para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º-** Que seja DISPENSADA a licitação referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL NA AREA DE CULINÁRIA PARA EXECUTAR OFINAS DE CURSO EM VIDEO AULAS PARA ALUNOS DA UMA – UNIVERSIDADE DA MATURIDADE, DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DA COVID-19.**

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO, ao 30º dia do mês de junho de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.**

**GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIANÓPOLIS • TOCANTINS • SEXTA-FEIRA,  
03 DE JULHO DE 2020  
ANO IV | N.º 373

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

DECRETO 178/2020

## “DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

**Considerando** o Decreto 10.282, de 20 de março de 2020 do Governo Federal, o qual define atividades essenciais;

**Considerando** o Decreto nº 156/2020, de 28 de maio de 2020 do Município de Dianópolis, o qual dispõe sobre as atividades essenciais no âmbito municipal e dá outras providências;

**Considerando** o cenário de contágio crescente do novo coronavírus (COVID-19) na população dianopolina e as decisões do Comitê de Operação Emergencial (COE) e do Município de Dianópolis/TO, atendendo as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde;

### RESOLVE

**Art. 1º** - Fica proibido, na cidade de Dianópolis/TO, o funcionamento dos serviços não essenciais, nos termos do Decreto 156/2020, por 14 (quatorze dias), a contar do dia 06 de julho de 2020.

**Parágrafo Único.** O descumprimento da proibição dará ensejo a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a ser aplicada pelos Fiscais do Município e Vigilância Sanitária Municipal.

**Art. 2º** - Determinar a suspensão de todos os eventos públicos, por 14 (quatorze) dias, a contar do dia 06 de julho de 2020, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, as atividades e eventos por seus Órgãos e Entidades, possam ocasionar aglomerações de pessoas e a participação de seus agentes públicos em atividade e eventos que possam ocasionar aglomeração de pessoas, bem assim suspender as viagens oficiais interestaduais ou internacionais.

**Parágrafo Único.** Excetuam-se deste dispositivo todas as obras do município, as quais deverão atender às normas de segurança e proteção disciplinadas no Decreto 156/2020.

**Art. 3º** - Fica suspenso o atendimento externo da Prefeitura Municipal de Dianópolis e suas Secretarias, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do dia 06 de julho de 2020, sendo realizado de forma interna por telefone ou e-mail, informados nas respectivas sedes.

**§1º** - Excetuam-se deste dispositivo os atendimentos da Secretaria de Saúde, a ser regulamentado em suas especificidades pela respectiva Secretaria.

**§2º** - A Secretaria Municipal de Educação realizará suas atividades em regime de teletrabalho durante os 14 (quatorze) dias, devendo a Secretaria Municipal disciplinar as atribuições em ato próprio.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor em 06 de julho de 2020, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO, ao 03º dia do mês de julho de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.**

**GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**

Prefeito Municipal